



PROJETO DE LEI Nº. 14 /2013.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos especiais no valor de R\$ 162.610,27 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e dez reais e vinte e sete centavos) destinados à Aditivo para Execução de Construção de uma Creche nos Padrões da Secretaria de Estado da Educação no orçamento vigente (LOA 2013 – Lei nº. 2.163 de 18/12/2012), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.01.12.365.0008.1.002	4.4.90.51.00	347	162.610,27	Ensino Infantil Obras e Instalações - Creche	Exercício 2013
Valor Total do Crédito Especial			162.610,27		

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 162.610,27 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e dez reais e vinte e sete centavos), motivado pelo repasse voluntário da Secretaria de Estado da Educação;

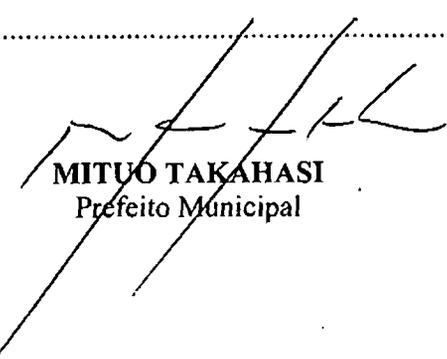
Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.038 de 07/07/2009 que aprovou o PPA 2010_2013 e a Lei nº. 2.159 de 24/09/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2013.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no início do presente exercício.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Quemenda Nanchi



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 14/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 13/2013, de 12/03/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que “dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências”.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposições desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto técnico-financeiro, a proposição nos indica os recursos para a cobertura do presente crédito, onde no parágrafo único do art. 1º, - alíneas “a”, “b” e “c” prevêem que referido crédito será coberto pelo excesso de arrecadação nos termos do § 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, finalmente, pela anulação total e/ou parcial de dotações do orçamento em vigor.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 22 de abril de 2013

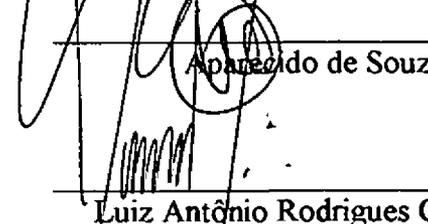
Comissão de Justiça e Redação



Valter Gomes da Fonseca



Aparecido de Souza



Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

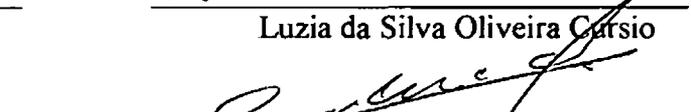
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO

de _____ de _____ de 20 _____

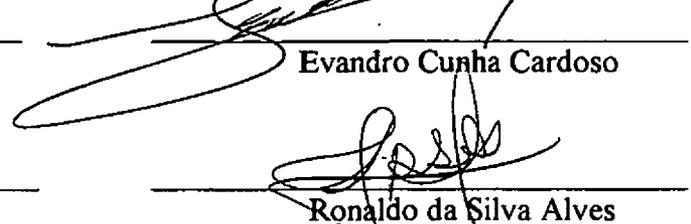
Comissão de Finanças e Orçamento



Luzia da Silva Oliveira Cursio



Evandro Cunha Cardoso



Ronaldo da Silva Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de _____ de _____ de 20 _____



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Autógrafo do Projeto de Lei N°. 14/2013.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos especiais no valor de R\$ 162.610,27 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e dez reais e vinte e sete centavos) destinados à Aditivo para Execução de Construção de uma Creche nos Padrões da Secretaria de Estado da Educação no orçamento vigente (LOA 2013 – Lei n°. 2.163 de 18/12/2012), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.01.12.365.0008.1.002	4.4.90.51.00	347	162.610,27	Ensino Infantil Obras e Instalações - Creche	Exercício 2013
Valor Total do Crédito Especial			162.610,27		

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, no valor de R\$ 162.610,27 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e dez reais e vinte e sete centavos), motivado pelo repasse voluntário da Secretaria de Estado da Educação;

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei n°. 2.038 de 07/07/2009 que aprovou o PPA 2010_2013 e a Lei n°. 2.159 de 24/09/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2013.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no início do presente exercício.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha 26 de abril de 2013

Mesa da Câmara Municipal de Barrinha.

Luciano Aparecido Takeda Gomes
Presidente

Magnus William de Castro
1º Secretário

Sant Clair Antônio Marinho Filho
Vice-Presidente

Ronaldo da Silva Alves
2º Secretário



LEI Nº 2.172 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos especiais no valor de R\$ 162.610,27 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e dez reais e vinte e sete centavos) destinados à Aditivo para Execução de Construção de uma Creche nos Padrões da Secretaria de Estado da Educação no orçamento vigente (LOA 2013 – Lei nº. 2.163 de 18/12/2012), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.01.12.365.0008.1.002	4.4.90.51.00	347	162.610,27	Ensino Infantil Obras e Instalações - Creche	Exercício 2013
Valor Total do Crédito Especial			162.610,27		

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 162.610,27 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e dez reais e vinte e sete centavos), motivado pelo repasse voluntário da Secretaria de Estado da Educação;

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.038 de 07/07/2009 que aprovou o PPA 2010_2013 e a Lei nº. 2.159 de 24/09/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2013.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo

Administração 2013-2016

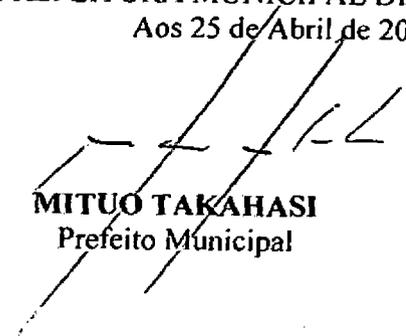
forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audep.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no início do presente exercício.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 25 de Abril de 2013.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Vivendo Novas Tempos

Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo

Administração 2013/2016



Praca Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
FABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 95.370.087/0001-27

Ofício PL n. 17/2013.

Barrinha/SP., 15 de Abril de 2013.

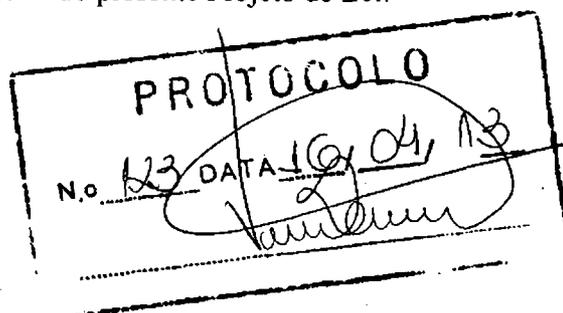
A Sua Excelência
Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a Entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providências.

Como se depreende do texto do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, as subvenções constituem fundamentalmente na suplementação aos recursos de ordem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, evitando que o Ente Público tenha despesas com investimentos diretos em atividades que são satisfatoriamente desenvolvidas por Entidades sem fins lucrativos, como é o caso constate do presente Projeto de Lei.



Vivendo Novos Tempos

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Quanto às formalidades legais, tem-se que estão sendo atendidas pela municipalidade na medida em que:

- a) Existe previsão para repasse de recursos a entidades na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente (LDO 2013);
- b) Existe respectivo crédito orçamentário no orçamento-programa, tipificado quanto a classificação econômica, sob o código 3.3.40.43.00 sob a denominação *subvenções sociais* (anexo III à Portaria STN/SOF n. 163, de 4 de maio de 2001);
- c) Propõe-se Projeto de Lei contemplando o nome da instituição a ser beneficiada e o respectivo valor máximo a ser repassado no exercício atendendo-se a exigência de lei específica contida no artigo 26 da LRF (LC n. 101/200), conferindo-se igualmente eficácia ao princípio orçamentário da exclusividade (art. 165, § 8º da Constituição Federal).

Observamos que a concessão das subvenções sociais será precedida da elaboração de plano de trabalho contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Cronograma de desembolso dos recursos pleiteados.

De igual modo, objetivando-se a comprovar o uso dos recursos aplicados e atender a legislação vigente, será elaborado individualmente pelas Entidades subvencionadas, prestação de contas contendo:

Vivendo, Novos Tempos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Administração 2013/2016

- a) Cópia da documentação comprobatória da despesa (notas fiscais, cupons fiscais, recibos de prestação de serviços e etc.);
- b) Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Declaração da existência de regular funcionamento, chancelada por autoridade estadual ou federal, com jurisdição no município;
- d) Cópia de balanço indicando, claramente os valores transferidos pela Prefeitura;
- e) Relação beneficiados, quando for o caso.

Atendidas assim todas as formalidades legais e demonstrada a essencial importância da prestação dos serviços em questão por meio de subvenção, reforço o pedido para que a aprovação do presente - Projeto de Lei se processe no regime de urgência a que alude a Lei Orgânica Municipal (LOM).

Observo ainda que parte significativa das subvenções sociais autorizadas pelo respectivo Projeto de Lei visa atender solicitação do Poder Judiciário e do Ministério Público da comarca de Sertãozinho (SP).

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -

Vivendo, Novos Tempos